

O desafio da regulação do uso das inteligências artificiais generativas (IAG) nas Universidades Brasileiras: ética algorítmica e integridade científica ¹

Gisela Maria Alves SANTOS²

Francisco Gonçalves da CONCEIÇÃO³

Universidade Federal do Maranhão

Resumo

Este trabalho investiga o desafio ético a ser enfrentado no campo científico frente à ascensão das inteligências artificiais generativas e à fluidez da "infocracia" (Han). Analisa-se como o tensionamento da autoria como ato de responsabilidade simbólica (Bourdieu) exige novas fronteiras de integridade acadêmica nas universidades brasileiras. Por meio de levantamento documental, realizado com o suporte de IAG, buscamos identificar e analisar as normas que orientam o uso das IAG na produção científica das universidades brasileiras. Conclui-se que a regulação institucional é um mecanismo de preservação da ética na pesquisa contra a opacidade algorítmica. O estudo aponta que a legitimidade científica reside na transparência e no compromisso ético do pesquisador.

Palavras-chave: Ética Algorítmica; Integridade Científica; Inteligência Artificial Generativa; Regulação Universitária.

Corpo do trabalho

A integração das Inteligências Artificiais Generativas (IAG) ao domínio científico transcende a mera inovação técnica; ela impõe um imperativo ético que redefine a natureza da descoberta e do registro do saber. No cerne desta discussão, a integridade científica é tensionada pela opacidade algorítmica, exigindo que a academia brasileira transite de uma postura reativa para uma governança ética proativa. Sob a ótica do Princípio Responsabilidade de Hans Jonas (2006), a ética na era tecnológica não deve apenas avaliar o presente, mas precaver-se contra a vulnerabilidade da autenticidade humana diante do automatismo, assegurando que o sujeito permaneça como o fiador moral do conhecimento produzido.

¹ Trabalho apresentado - Grupo de Comunicação digital, tecnologias, dados e IA, atividade integrante do XX Congresso Brasileiro Científico de Comunicação Organizacional e Relações Públicas.

² Doutora em Comunicação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professora do Curso de Relações Públicas (UFMA). E-mail: gisela.santos@ufma.br

³ Doutor em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor do Curso de Jornalismo (UFMA). E-mail: francisco.goncalves@ufma.br

Nesse ecossistema de "infocracia" (Han, 2022), onde a velocidade da informação ameaça a profundidade da reflexão, a ética da informação de Luciano Floridi (2013) oferece um balizador essencial: o compromisso com a agência humana em sistemas de co-criação. Enquanto Bourdieu (2004) vincula a autoria ao capital simbólico e à responsabilidade social do pesquisador, a mediação por IAG eleva o risco de conversão do fazer científico em exercício desprovido de autoria genuína. Portanto, a legitimidade da pesquisa contemporânea depende da capacidade das instituições em regulamentar a transparência, em um cenário de cognição distribuída, onde a fronteira entre o *insight* humano e o processamento algorítmico torna-se cada vez mais fluida (Han, 2022).

Este trabalho propõe um mapeamento das estratégias regulatórias de instituições como USP, UFBA, UNESP, UFMA e UFMG, analisando a viabilidade da ética algorítmica em seus marcos normativos. A análise documental busca discernir se estas diretrizes protegem a integridade da produção de conhecimento ou se representam um esforço meramente burocrático frente à ameaça de dissolução do sujeito no fluxo informacional da automação.

No contexto brasileiro, essa discussão ganha relevância imediata devido ao vácuo normativo ou à desatualização das políticas de integridade acadêmica frente à rapidez das inovações tecnológicas. Investigar como as universidades regulamentam, ou silenciam, sobre o tema é fundamental para garantir a credibilidade e a legitimidade da produção científica nacional.

Nosso foco está na questão da normatização do uso das IAG nas universidades brasileiras, analisando como se dá a configuração ética da responsabilidade discursiva do humano/autor que responde social e institucionalmente pelo que é dito. Nesse enquadramento, as IAG são ferramentas operadas e não se constituem como sujeito legítimo da enunciação. Com as normas prevendo a obrigatoriedade de declaração do uso da IAG, buscamos evidenciar em que medida a regulação do jogo científico se compromete em dar transparência às práticas que poderiam permanecer ocultas no campo.

Para Edgar Morin, a ética tradicional (linear e baseada em regras rígidas) é insuficiente para o mundo contemporâneo. A ética da complexidade não oferece

receitas prontas, mas exige reflexão constante sobre a incerteza e a interdependência. Morin (2015) sustenta que, uma vez que uma ação é lançada (como o uso de um algoritmo), ela entra num jogo de interações e pode produzir efeitos contrários à intenção original do autor. O pesquisador não tem controle total sobre como a IAG processa a informação ou que resultados serão obtidos a partir de um determinado *prompt*. Portanto, a ética exige uma vigilância contínua sobre os efeitos produzidos, com camadas de rastreabilidade dos dados, pois o intuito de usar a IA para agilizar a pesquisa pode resultar em desinformação ou plágio involuntário.

No contexto da infocracia, delineado por Han (2022), temos a lógica da hiperprodutividade informacional, em que o valor do discurso científico tende a se deslocar da reflexão para a circulação e, mais ainda, na automação excessiva do pensamento que é associada ao empobrecimento da experiência reflexiva e à substituição da negatividade crítica pela eficiência operacional. Assim, as normas ou diretrizes, ao delimitarem o que não deve/ pode ser delegado à IAG, instauram uma ética da irredutibilidade do pensamento humano, preservando espaços de reflexão que não podem ser automatizados sem perda de sentido.

A ascensão das IAG introduz uma tensão fundamental no campo científico. De um lado, temos a definição técnica de Santaella (2025), que caracteriza a IAG como um modelo gerativo capaz de aprender com vastos conjuntos de dados para produzir resultados que mimetizam padrões originais. Essa capacidade técnica, contudo, torna-se o propulsor para a "infocracia" descrita por Han (2022), onde a lógica da hiperprodutividade informacional prevalece e desarticula as práticas reflexivas próprias do campo, que funcionam numa dimensão temporal lenta, dirigidas ou orientadas por metodologias científicas que implicam em testes, reproduções de padrão e análises cuidadosas.

A nossa investigação teve como ponto de partida um mapeamento realizado com o suporte do Chat GPT e do GEMINI, que evidenciou pelo menos 15 universidades públicas, federais e estaduais, e 02 particulares⁴, com tipos diferentes de normas e diretrizes nos moldes buscados, ou seja, com a finalidade de regulamentar ou orientar quanto ao uso das IAG no âmbito da pesquisa e da produção

⁴ Levantamento realizado em 26/02/2026.

de conhecimento nestas instituições. Configuramos o prompt da pesquisa exploratória para identificar a instituição, tipo de normativa, alcance (institucional, setorial etc.), data de publicação, síntese de como trata a questão ética. Os possíveis vieses na extração dos dados foram evitados com a checagem e a análise realizada num segundo momento, de tal modo que houve a intervenção dos pesquisadores em todo o processo de construção da pesquisa.

Os dados foram submetidos a um processo de estratificação por abrangência jurisdicional, observando-se que a regulação das IAG no Brasil manifesta-se em diferentes níveis de institucionalização. Para fins de análise crítica, as iniciativas foram agrupadas nas seguintes categorias de governança:

- a) Normativas de Abrangência Sistêmica: Resoluções e diretrizes de alcance integral, que estabelecem o padrão ético para toda a universidade. São resultado de decisão da alta administração universitária, como reitoria e conselhos superiores;
- b) Regulações por segmento acadêmico: Normas emanadas por Pró-Reitorias específicas, com recorte jurisdicional, quando voltadas exclusivamente para a Pós-graduação ou para a pesquisa;
- c) Diretrizes de escopo local: instruções normativas e guias formalizados no âmbito de unidades acadêmicas, cursos ou programas de pós-graduação estritos;
- d) Protocolos de instituições privadas: diretrizes formais localizadas que operam sob lógicas de gestão institucional próprias.

A partir do levantamento documental das 17 instituições⁵ de ensino superior (IES) brasileiras, é possível identificar cinco padrões regulatórios que emergem como pilares para a construção de futuras políticas de governança de Inteligência Artificial Generativa. Essas categorias refletem a tentativa de operacionalizar a ética algorítmica e a integridade científica no contexto acadêmico nacional. São eles:

- 1) Centralidade da autoria humana e responsabilidade simbólica – as normas devem definir claramente que a responsabilidade final pelo conteúdo, incluindo erros ou "alucinações", recai inteiramente sobre o autor humano.

⁵ São elas: UFPB, UFBA, UNIFESP, UFMS, UFC, UFOP, UFAM, UFSM, UFU, UFAC, UNIPAMPA, UFERJ, USP (FFCLRP), PUC Minas, UCPel, UFMA e PUCRS

- 2) Transparência declaratória obrigatória – com a criação de instrumentos formais de declaração, como mecanismo de integridade e prestação de contas (*accountability*).
- 3) Delimitação funcional – algumas normas definem limites de uso, para pesquisa bibliográfica ou revisão de estilo, vedando a produção de conteúdo substantivo, ou seja, partes estratégicas do trabalho devem ser produzidas por ator humano, para preservar a profundidade da reflexão.
- 4) Governança e supervisão efetiva do pesquisador - normas mais robustas, como as da UFMS e da UFMA, têm a ética como um eixo de governança institucional. Elas elevam a discussão para resoluções sistêmicas, que envolvam conselhos superiores e avaliação de riscos, prevendo princípios de auditabilidade, explicabilidade e supervisão humana contínua.
- 5) Preocupação com a proteção de dados e segurança informacional – alinhamento com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com a segurança informacional para evitar vazamentos, uso indevido de informações e desrespeito à propriedade intelectual.

O cenário das universidades brasileiras, tanto públicas quanto particulares, é bastante difuso ainda no que diz respeito às normativas de governança para o uso das IAG no âmbito da produção acadêmico-científica.

As normas analisadas apresentam como pontos convergentes e recorrentes a preocupação com a autoria humana como ato simbólico de garantia de integridade científica e de manutenção de espaços de reflexão e crítica; a transparência declaratória de uso das IAG; a responsabilidade pelo discurso produzido; cuidado com a extração e tratamento dos dados que emergem do uso das IAG e o respeito a princípios como privacidade e confidencialidade.

Referências

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: UNESP, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

FLORIDI, Luciano. **The Ethics of Information**. Oxford: Oxford University Press, 2013

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: digitalização e a crise da democracia**. Petrópolis: Vozes, 2022.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2015.

SANTAELLA, Lucia. A ética como guia para o uso da inteligência artificial generativa.
Educação & Sociedade, v. 46, p. e296469, 2025.